## Constitucionalidade

## » Teoria da nulidade: regra geral

Uma vez declarado inconstitucional, deve ser considerado, nos termos da doutrina brasileira mazoritária, como "nulo", e, portanto, desprovido de força vinculativa.

Le de acondo com o ant. 27 da Lei nº 9.868199, ao declarar a inconstitucionalidade de lei au ato nonmativo, e tendo em vista razões de segurança turídica
au de excepcional interesse social, poderá o str, por maioria de 2/3 de seus
membros, restringir os efeitos daquela declaração au decidir que ele só tenha
eficácia a partir de seu mânsito em tulgado au de autro momento que venha
a ser fixado.

## CHOCCES DE INCONSTITUCIONALIDADE

formal, material ou de decoro parlamentar

A inconstitucionalidade formal verifica-se quando a lei au ato normativo infraconstitucional contém algum vício em seu processo de formação.

O vício material diz respeito à "matéria", ao conteúdo do ato normativo, deste modo aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito au princípio da bei maior deverá ser declarado inconstitucional.

O vício de decoro parlamentan foi plançado quando houve a denúncia de compra de votos para obtenção de apoio político no Parlamento.

## MOMENTAL DE CONTROLE

O controle pode ser realizado antes de o proseto de lei virar lei (controle prévio ou preventivo), impedindo a inserção no sistema normativo de normas que padeçam de vícios, ou sá sobre a lei, geradora de efeitos potenciais ou efetivos:

• O controle preventivo pode ser exercido pelo Legislativo quando o proseto é apreciado pela CCJ; ou ainda pelo Executivo, quando o presidente da República veta o proseto de lei; ou ainda pelo sudiciário, quando um parlamentan impetra um mandado de segurança preventivo alegando violação ao devido processo legislativo.

νο Ο controle posterior é exercido pelo Judiciário. Excepcionalmente pelo hegislativo.

ur Órgãos administrativos autônomos de controle (TCU, CNJ e CNMP) não
exercem nem controle concentrado, nem metimo o controle difuso de cons
Titucionalidade.
@beatriznamiestudies
Sistemas e vias de controle judicial
o controle poderá ser difuso au concentrado.
No sistema difuso, qualquer Juix ou tribunal realizará o controle de constit
cionalidade, sempre de modo incidental. No sistema concentrado, o controle
"concentra" au 80 6TF au no TJ.
De Controle difuso: O controle difuso, repressivo, au posterior, étambém cha-
mado de controle pela via de exceção a defeta, a controle aberro, sendo rea
lizado por qualquer Juízo ou tribunal do Poder Judiciário, de acordo com as
regras de competência.
4 nos tribunais: a inconstitucionalidade de lei au de ato normativo do po
der público, o relator, após avir o mp e as pantes, submeterá a questão
ao referido órgão fracionário ao qual competir o connecimento do proceso
que poderá proferir duas decisões:
reseitar a arquição: o sulgamento prosseguirá
· acolher a arguição: a questão será submetida ao plenário do tri
bunal au ao seu órgão especial, onde houver.
D controle concentrado: recebe tal denominação pelo fato de "concentrar-s
em um único tribunal.